



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência Operacional da Unidade de Apoio
Gerência Operacional

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO

Nº 4/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUOPE/GEOPE

1. OBJETO

1.1. Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, o presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada e habilitada para prestação continuada de SERVIÇOS INTERNOS EM RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS, com atividades em teleradiologia, conforme demanda e descritivos constantes na tabela do subitem 3.1.2, deste documento, visando o atendimento dos pacientes das Unidades Clínicas, Cirúrgicas, Emergência/Urgência e dos leitos de internação das Unidades de Saúde do IGESDF (Hospital de Base (HB), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), sendo elas: Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia; Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante; Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas; Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia; Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião; Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho; nova Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia; nova Unidade de Pronto Atendimento do Gama; nova Unidade de Pronto Atendimento do Paranoá; nova Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia; nova Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo II; nova Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina e nova Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires, com fornecimento de sistema permitindo o acesso online aos exames e laudos integrados com o sistema de gestão hospitalar, com valores pagos de acordo com a tabela do SUS e valores complementares.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. O IGESDF tem como finalidade a assistência à saúde de média e alta complexidade, promoção de ensino, pesquisa e gestão no Distrito Federal.

2.2. Nesse sentido, esse processo emergencial justifica-se pela necessidade da realização de exames de Radiologia e Imagenologia: radiografia (convencional e odontológico), escopia cirúrgica, fluoroscopia, tomografia computadorizada (com e sem contraste), ultrassonografia (com e sem doppler), mamografia, densitometria óssea, para pacientes ambulatoriais, internados, do Pronto Socorro (urgência e emergência), UTI, Centro Obstétrico e Centro Cirúrgico das Unidades de Saúde do IGESDF, pois são considerados métodos essenciais para o diagnóstico de diversas patologias, prosseguimento e acompanhamento de tratamentos, atendendo à demanda das Unidades.

2.3. Atualmente o serviço vem sendo prestado por uma empresa contratada de modo indenizatório, de modo que se torna ainda mais necessária esta contratação de forma emergencial, para que tão logo seja possível regularizar a situação contratual deste serviço no IGESDF.

2.4. Desde dezembro/2019, se encontra em andamento, por meio do SEI 04016-00034864/2019-25, um processo de contratação regular, todavia, até o momento não foi possível sua conclusão. Compulsando os autos, percebe-se a existência de diversos entraves ao longo da tentativa de contratação, mas o principal problema detectado foi a dificuldade de encontrar empresas interessadas na prestação desse serviço.

2.5. Cita-se por exemplo o atual estágio da citada contratação, que se encontra em fase de pesquisa de preço. Apesar das inúmeras tentativas de obtenção de propostas, até o momento somente uma empresa mostrou interesse em participar da pesquisa de preço. A expectativa é que a contratação de forma emergencial possa acudir mais fornecedores interessados, motivados pela celebração de um instrumento contratual de forma mais célere.

2.6. Além disso, a presente contratação emergencial visa expandir os serviços de radiologia às UPAS's que estão prestes a serem inauguradas. Desse modo, entende-se que aguardar a finalização do processo regular se mostra negligente diante da situação atual, pois conforme já relatado, a contratação ainda se encontra em fase inicial, ou seja, presume-se que não será concretizada a tempo do início das atividades nas novas Unidades de Pronto Atendimento, podendo comprometer sobremaneira a prestação de serviço nessas unidades.

2.7. Por outro lado, vale lembrar que a contratação, mesmo que emergencial, se mostra mais razoável que a continuidade dos pagamentos de forma indenizatória. Por mais que esse tipo de pagamento encontre respaldo legal no regulamento de compras do IGESDF, entende-se que se trata de um mecanismo menos eficiente quando comparado aos efeitos produzidos por meio de instrumento contratual, mesmo que decorrente de um processo conduzido de forma emergencial.

2.8. Em síntese, para que seja estruturado o serviço de radiologia nos moldes atuais do IGESDF, seria necessário contratar por meio de processo seletivo (regime CLT) médico radiologista, técnico em radiologia, enfermeiro e técnico em enfermagem e ainda sistema próprio de teleradiologia (hardware e software) para garantir a capacidade operacional, qualidade e segurança do serviço prestado (produtividade de laudos e realização de exames, afastamentos legais, absenteísmo, dimensionamento conforme legislação vigente) e,

por fim, mão de obra qualificada e especializada disponível no mercado para contratação deste modelo aumentando ainda mais os custos do Instituto.

2.9. Posto isso, os benefícios serão a otimização da produtividade, com nível elevado de qualidade e diminuição de determinados custos, isso porque a mão-de-obra empregada na prestação de serviços possuirá vínculo com a empresa e todos os insumos fixos, bem como custo com EPIs, material de informática dentre outros para a execução por completo do projeto. Logo, a empresa deverá garantir os quantitativos mínimos de profissionais qualificados, conforme as especificações exigidas, observados os eventuais acréscimos, bem como as reposições dos postos de trabalho e preenchimento de novos postos, sendo mais célere e menos burocrática.

2.10. A contratação deste serviço favorece sobremaneira o atendimento dos níveis de excelência na prestação de serviço e entrega aos pacientes, nossos clientes finais, eis que, a Empresa deverá cumprir as metas, procedimentos e atingir os níveis de satisfação dos pacientes, durante toda a execução do contrato, sendo este, um dos itens de fiscalização.

2.11. A contratada será responsável pelos seus recursos humanos, ou seja, a mesma deverá prestar os serviços com seus profissionais, devidamente capacitados habilitados, inscritos no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de inteira responsabilidade da contratada.

3. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. Dos exames:

3.1.1. Os exames constantes da Tabela 1 serão realizados e laudados pela empresa conforme demanda das Unidades de Saúde do IGESDF.

3.1.2. Produtividade mensal de serviços em cada Unidade de Saúde do IGESDF:

Tabela 1 - Quantitativo de exames

Item	Descrição do Exame	*Estimativa HB	*Estimativa HRSM	*Estimativa UPAs	
1	Tomografia Computadorizada	7500	3500	0	
2	Ultrassonografia	1000	520	0	
3	Radiografias (atividade realizada com equipamentos fixos, móveis, odontológicas e escopias cirúrgicas)	9350	6000	Ceilândia	1400
				Sobradinho	1400
				São Sebastião	1400
				Samambaia	1400
				Recanto das Emas	1400
				Núcleo Bandeirante	1400
				Ceilândia II	1400
				Gama	1400
				Paranoá	1400
				Brazlândia	1400
				Riacho Fundo II	1400
				Planaltina	1400
				Vicente Pires	1400
TOTAL UPAS	18200				
4	Densitometria Óssea	850	0	0	
5	Mamografia	650	420	0	
6	Radiografias especiais e intervencionistas (sem disponibilização do médico especialista)	350	0	0	

*Estimativa mensal baseada na contratação regular que se encontra em andamento por meio do SEI 04016-00034864/2019-25.

3.1.3. A proposta deverá compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Elemento Técnico, de acordo com as especificações estipuladas, ficando esclarecido que a contratante não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

3.1.4. As radiografias especiais e intervencionistas citadas no item 6 da "Tabela de exames" e listadas no **Anexo I** deste Elemento Técnico serão realizadas pelos **médicos integrantes do corpo funcional do Hospital de Base**. Os demais profissionais envolvidos na execução destes procedimentos (Enfermeiro, técnico de enfermagem e técnico de radiologia), deverão ser disponibilizados pela empresa contratada.

3.1.5. A empresa será responsável pela realização dos exames de radiologia e imagem descritos no subitem 3.1.2, bem como a emissão dos respectivos laudos dos exames classificados como urgência e emergência dentro das Unidades de Saúde do IGESDF, além de exames nos leitos de internação, centro obstétrico e no centro cirúrgico. Também deverá realizar os exames de pacientes internados e ambulatoriais conforme demanda das unidades.

3.1.6. Toda a oferta e agenda dos exames serão de responsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF, conforme diretrizes e normas de regulação e parametrização de procedimentos vigentes estabelecido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal em consonância com o contrato de gestão e legislação vigente.

3.1.7. A empresa deverá estar preparada para efetuar as diferentes tipologias de exames que possam ser realizados com o equipamento instalado, ou que venha ser adquirido.

3.2. **Da Administração de Contraste e Anestesia (Sedação):**

3.2.1. **Contraste** - Dadas às características próprias de cada exame e dos pacientes avaliados, nas realizações dos exames poderão ser necessários o uso de meios de contraste e de técnicas suplementares (tais como: imagens tardias, aquisições complementares dedicadas à área de interesse, uso de sondas e/ou cateteres, punções etc.). Dessa forma, **a administração do contraste, a assistência médica e de enfermagem deverá ser responsabilidade da empresa.**

3.2.2. **Anestesia/Sedação** – Para os exames que necessitar de sedação/anestesia nas unidades Hospital Regional de Santa Maria e Hospital de Base (aplica-se a crianças e a pacientes que apresentam patologia com comprometimento cognitivo e dificuldades em atender a comandos e/ou permanecer imóvel pelo tempo de realização do exame e a pacientes que manifestem fobia quando da realização do exame) **a responsabilidade pela assistência médica será da empresa**, excluindo os procedimentos realizados pelos profissionais médicos intervencionistas do Hospital de Base, citados no item 6 da "Tabela de exames" e listados no **Anexo I**.

- A realização de exames com sedação nas Unidades Hospitalares (HB e HRSM), deverá ser disponibilizado no mínimo, durante dois turnos (dois períodos de 4 horas) por semana em cada unidade.
- A sedação de pacientes para a realização de exames de pacientes urgentes, fora do período referido, será realizada pelo contratante com profissionais anestesistas da Unidade Hospitalar.

3.2.3. **Reações Anafiláticas e Atendimento Médico de Urgência/Emergência** – Em caso de reações anafiláticas ou qualquer reação adversa durante a permanência do paciente no serviço de radiologia, **o atendimento necessário inicial deverá ser de responsabilidade da equipe assistencial da empresa** e, se necessário, deverá transferir o cuidado para o serviço de urgência/emergência das unidades do IGESDF.

3.3. **Dos Recursos Humanos:**

3.3.1. A empresa deverá manter, obrigatoriamente, toda a estrutura necessária de recursos humanos para execução de todo o processo de trabalho para a realização dos exames, bem como manter 01 (um) médico radiologista, em cada Unidade Hospitalar do IGESDF (HB e HRSM), 24h por dia, para discussão dos laudos com o médico solicitante e acompanhar a administração de contraste, estes profissionais especialistas em Radiologia e Imagenologia devem possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, conforme discriminado no subitem 7.2.3.

3.3.2. A equipe de enfermagem de radiologia deverá ser fundamentada no documento "Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen 543/2017" e os técnicos de radiologia na "Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985", que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências.

3.3.3. Fluxo operacional básico para realização dos exames de radiologia e imagenologia – Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria:

Item	Processo Operacional	Âmbito
1	Recepção do paciente	ProntoSocorro, Ambulatório, Internação,UTI, CentroCirúrgico, Centro Obstétrico
2	Acolhimento do paciente	ProntoSocorro, Ambulatório, Internação,UTI, CentroCirúrgico, Centro Obstétrico
3	*Recebimento, conferência de documentos dos pacientes necessários para a realização dos exames	ProntoSocorro, Ambulatório, Internação,UTI, CentroCirúrgico, Centro Obstétrico

4	Consulta de enfermagem	ProntoSocorro, Ambulatório, Internação,UTI, CentroCirúrgico, Centro Obstétrico
5	Execução do exame	ProntoSocorro, Ambulatório, Internação,UTI, CentroCirúrgico, Centro Obstétrico
6	Assistência médica e de enfermagem quando administração de contraste e/ou intercorrências durante o exame	ProntoSocorro, Ambulatório, Internação,UTI, CentroCirúrgico, Centro Obstétrico
7	Emissão dos Laudos	ProntoSocorro, Ambulatório, Internação,UTI, CentroCirúrgico, Centro Obstétrico
8	Transição do cuidado (orientação precisa e atendimento seguro ao paciente, sendo responsável durante todo o procedimento até liberação, em condições seguras de saída da unidade, com liberação de alta ou encaminhamento a outro setor para continuidade do tratamento)	ProntoSocorro, Ambulatório, Internação,UTI, CentroCirúrgico, Centro Obstétrico

*Atenção especial à exigência do pedido médico e APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - garantindo registro no sistema de informação vigente no IGESDF e faturamento das contas.

3.3.4. Fluxo operacional básico para realização dos exames de radiologia e imagenologia – Unidades de Pronto Atendimento – UPAs:

Item	Processo Operacional	Âmbito
1	Recepção do paciente	UPA / Atenção básica
2	Acolhimento do paciente	UPA / Atenção básica
3	*Recebimento, conferência de documentos dos pacientes necessários para a realização dos exames	UPA / Atenção básica
4	Execução do exame	UPA / Atenção básica
5	Emissão de laudo	UPA / Atenção básica

*Atenção especial à exigência do pedido médico e APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - garantindo registro no sistema de informação vigente no IGESDF e faturamento das contas.

3.3.5. A empresa deverá prover equipe multiprofissional para exercer as atividades descritas nas tabelas constantes nos **subitens 3.2.2 e 3.2.3**, composta pelos seguintes profissionais:

- Equipe médica: Profissionais especialistas em Radiologia e Imagenologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, conforme discriminado no subitem 7.2.3;
- No caso do profissional apresentar apenas requisito constante no item c do Subitem 7.2.3.1 como comprovação de especialidade, poderá apenas realizar exclusivamente exames de Ultrassonografia. Exames de outras áreas laudados por este profissional não serão remunerados pelo contrato;
- No caso do profissional apresentar apenas o item d do Subitem 7.2.3.1 como comprovação de especialidade, poderá realizar exclusivamente exames de Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia. Exames de outras áreas laudados por este profissional não serão remunerados pelo contrato;
- Equipe Técnica: Profissionais Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;
- Equipe de Enfermagem: Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem com inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem e
- Equipe de apoio administrativa.

3.3.6. A empresa contratada deverá observar o quantitativo mínimo de profissionais necessários para a prestação do serviço, conforme a legislação: Manual de parâmetros mínimos da força de trabalho para dimensionamento da rede SES-DF e resolução n 211/1998 COFEN.

3.3.7. A empresa deverá garantir durante toda a vigência contratual, que todos profissionais que prestarão os serviços presencial em cada uma das unidades de saúde do IGESDF, são habilitados e detêm de conhecimento do parque tecnológico, além de possuir especialidade para desempenhar os serviços com excelência conforme **Subitem 3.3.5**.

3.3.8. A empresa deverá apresentar no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do contrato, o **Plano de Recursos Humanos**, com perfis e dimensionamento do quadro de pessoal necessário para responder com elevados níveis de qualidade à demanda estimada para a prestação dos serviços. Este plano incluirá:

- Critérios de recrutamento e seleção;
- Forma de contratação dos profissionais;
- Critérios de gestão de baixas e substituições;
- Formação dos profissionais que prestarão os serviços em cada uma das instalações, atendendo ao **item 3.3** desse Elemento Técnico.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Dos Laudos:

4.1.1. Os exames especificados no subitem 3.1.2 a serem contratados deverão estar com protocolos de aquisição e com laudos em acordo com os *Guidelines* das Sociedades Nacionais e Internacionais de Especialidades Médicas afins à Radiologia, permitindo-se adequações, desde que não prejudiquem a interpretação dos estudos.

4.1.2. A emissão de laudos poderá ser realizada à distância, desde que tenha sempre 01 (um) médico radiologista da empresa disponível nos Núcleos de Radiologia das Unidades Hospitalares do IGESDF para discussão dos laudos sempre que necessário.

4.1.3. Será necessária a comprovação de Registro de Qualificação de Especialista - RQE em uma das quatro áreas de comprovação de especialidade, descrito no **subitem 7.2.3.1** a cada 06 (seis) meses.

4.1.4. Os Exames laudados deverão constar o número de CRM e de RQE.

4.1.5. Os casos em que necessitar revisão de laudo ou que precise ser repetido por necessidade da revisão NÃO haverá pagamento adicional, salvo justificativa médica. Dessa forma, a apuração do número de total de exames deverá ser calculada excluindo os exames repetidos por causa imputável à Empresa.

4.2. Da Operação e Prazos de Entrega dos Laudos:

4.2.1. A prestação de serviços pela empresa será realizada nos Núcleos de Radiologia do HB, HRSM e UPAs – IGESDF, e contemplará a operação e a realização dos exames descritos no **Subitem 3.1.2**, devendo manter toda a estrutura de recursos humanos necessários, à realização de exames, conforme **Subitem 3.3.8**, e ao atendimento dos prazos abaixo descritos para a emissão de laudos e, após, disponível para o médico radiologista:

- a) **Radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada de urgência e emergência** - emissão do laudo em até 90 minutos;
- b) **Tomografia computadorizada de emergência** para atender o Protocolo da Portaria Ministerial nº 800, de 17 de junho de 2015 – a empresa deverá apresentar Proposta do fluxo de AVC e AVE agudo, e emitir laudo em até 30 minutos, sob pena de multa de 5 (cinco) vezes o valor do exame;
- c) **Radiografia, Tomografia computadorizada, ultrassonografia ou ressonância magnética de pacientes internados** que não seja caracterizada situação de urgência ou emergência: emissão de laudo em até 24 horas;
- d) **Radiografia, Tomografia computadorizada, ultrassonografia ou ressonância magnética ambulatoriais** – emissão do laudo em até 02 dias úteis;
- e) **Mamografia**- emissão do laudo em até 02 dias úteis. Para os exames de mamografia, tanto o cadastro do exame quanto o laudo deverá ser inserido não somente no Sistema de Informação da Empresa e nos Sistemas do IGESDF, mas também no Sistema de Câncer do Ministério da Saúde(SISCAN);
- f) **Densitometria óssea** – emissão do laudo em até 02 dias úteis;
- g) **Radiografia odontológica** - emissão do laudo em até 02 dias úteis; e
- h) **Fluoroscopia**- emissão do laudo em até 02 dias úteis.

4.2.2. A empresa deverá entrar em contato com o médico solicitante/assistente em caso de achados em exames classificados como emergenciais, urgentes ou inesperados, devendo adotar **protocolos de comunicação**, visto que terão o prazo de no máximo 30 minutos para comunicar o médico assistente sobre esse achado.

4.2.3. A empresa deverá ter uma lista do que é caso crítico, assim como os menos críticos. E mesmo que menos críticos, mas que significam algum risco, o radiologista tem até 30 minutos para contatar o médico assistente. Devendo registrar que essa atitude foi tomada, informando no laudo do paciente, que naquele dia e hora o médico assistente foi contatado.

4.3. Da Entrega de Laudos aos Usuários:

4.3.1. Deverá ser entregue ao usuário sempre que solicitado laudo e imagens (por mídia eletrônica, CD, DVD, Internet, e/ou filmes). Os laudos e imagens entregues fisicamente ao usuário deverá ser em envelope/pasta com timbre da empresa e do Núcleo de Radiologia das Unidades do IGESDF (HB, HRSM e UPAs) com custo de todo o material de acondicionamento dos laudos e imagens sob a responsabilidade da empresa.

4.3.2. Na indisponibilidade do sistema fornecido pela contratada, o profissional verificará a possibilidade de imprimir a imagem, avisando ao setor responsável pelo paciente. Em último caso, na impossibilidade de impressão ou gravação em mídia, o médico solicitante / assistente, terá que dirigir-se ao Setor de Radiologia ou sala de exames, conforme o caso, para visualizar a imagem diretamente no Sistema de Radiologia.

4.4. **Dos prazos:**

4.4.1. A empresa deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até **5 (cinco) dias** corridos após a assinatura do instrumento contratual.

4.4.2. A Empresa deverá apresentar, no prazo de 10 dias após assinatura do instrumento contratual, um Plano de Atuação, onde estabelecerá o modelo de organização e funcionamento de todas as Unidades de Saúde do IGESDF, e esse plano deverá ser aprovado pela contratante e deverá conter:

- O Plano de Identidade Visual das Unidades, evidenciando tudo relacionado a imagem corporativa das Unidades, tais como a marca e logotipos, uniformes e identificação dos profissionais, a sinal ética e comunicação visual, entre outros elementos de imagem a serem utilizados no interior e exterior das Unidades;

4.4.3. Os profissionais, a partir de 30 (trinta) dias, após iniciar a execução dos serviços, devem estar obrigatoriamente e devidamente uniformizados e identificados (com crachá), para prestação do serviço nas Unidades de Saúde do IGESDF.

4.5. **Do Horário de Funcionamento:**

4.5.1. **Radiologia do Ambulatório** – manter em pleno funcionamento, regular, de 2ª a 6ª feira das 7 às 23 horas no Hospital de Base e de 2ª a 6ª feira das 7 às 19 horas no Hospital Regional de Santa Maria. Realizar exames: ultrassonografia com e sem doppler, tomografia,, radiografias (convencionais, odontológicas e fluoroscopia), densitometria óssea, mamografia e procedimentos da radiologia intervencionista.

4.5.1.1. Em situações excepcionais, o ambulatório poderá funcionar 24h com os exames de tomografia, ecografia, ultrassonografia e radiografia em apoio ao Pronto Socorro.

4.5.2. **Radiologia do Pronto Socorro** – 24hs – funcionamento ininterrupto – realizar exames de radiografias (convencionais e odontológicas), escopias cirúrgicas, tomografia, ultrassonografia com e sem doppler.

4.5.3. **Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) – 24hs** - funcionamento ininterrupto – realizar exames de radiografias (convencionais e odontológicas).

4.6. **Dos Insumos e Materiais de Expediente:**

4.6.1. Os materiais de expediente, escritório e materiais utilizados para emissão, impressão, acondicionamento e entrega de laudos/imagens serão de responsabilidade da empresa.

4.6.2. Não será de responsabilidade da Empresa o fornecimento de energia elétrica, gases medicinais e água para os setores de radiologia, cuja responsabilidade e custo serão das próprias Unidades de Saúde.

4.7. **Dos Equipamentos de Imagem:**

4.7.1. Os equipamentos utilizados pela empresa serão os já existentes no IGESDF.

4.7.2. Relação de equipamentos do Núcleo de Radiologia e Imagenologia – Hospital de Base:

Item	Descrição	Quantidade
1	Raios-X Geral, Compacto Plus 500, Marca PHILIPS/VMI, trifásicos - Fixo	05
2	Aparelho Móvel Aquilla Plus 300, Marca PHILIPS/VMI, monofásicos - Móvel	05
3	DENSITOMETRIA ÓSSEA marca GE, mod. LUNAR PRODIGY SERIES	01
4	RX Telecomandado (fluoroscopia) Marca VMI	01
5	Raio-x odontológico Digital, Dabi Atlante, modelo Eagle - Odontologia	01
6	Tomógrafo Computadorizado 660 GE de 64 canais + workstation	01

7	Tomógrafo Computadorizado, Marca Siemens, modelo Somatom Emotion 6 canais + workstation	01
8	Aparelho de ecografia marca ESAOTE, modelo MYLAB40	02
9	Aparelho de ecografia marca PHILIPS, modelo Affiniti 70 e Epiq 5G	02
10	Mamógrafo Digital – FUJIFILM, MOD. AMULET FDR 3500	01
11	Bomba injetora de contraste – marca MALLINCKRODT- MOD.LF CT 9000	02
12	Arco Cirúrgico Marca Philips (Modelo BV ENDURA/718074) Centro Cirúrgico	03
13	Arco Cirúrgico Marca VMI (MODELO CENOS PLUS) – Centro Cirúrgico	02
14	Sistema de digitalização de imagens marca Konica Minolta, modelo Aero DR (battery, plate, notebook)	05
15	Impressora marca Carestream, modelos Dryview 6850 e 5700	02
16	Digitalizador de imagens Carestream Vita CR	01

*Para operação do RX telecomandado/fluoroscopia (item 4) e do aparelho dental digital (item 5) a empresa deverá disponibilizar equipe técnica: técnicos de radiologia e de enfermagem para realização dos exames. Não será necessária a assistência médica para esses exames e nem necessidade de laudar esses exames.

4.7.3. Relação de equipamentos do Núcleo de Radiologia e Imagenologia – Hospital Regional de Santa Maria:

Item	Descrição	Quantidade
1	Ecógrafo Philips modelo HD 11XE	1
2	Tomógrafo SIEMENS Somaton Emotion 6 + workstation	1
3	Bomba injetora LIEBEL FLARSHIEM 820740E	1
4	Mamógrafo Philips GRAPH MAMMO AF nº 00930020303	1
5	Aparelho de escopia Philips VMI Cenos Plus 1750020011	1
6	Aparelho RX Móvel Philips VMI Águila Plus 300 nº 117001317	1
7	Aparelho RX Móvel Philips VMI Águila Plus 300 nº 117001285	1
8	Aparelho RX Móvel Philips VMI Águila Plus 300 nº 117001284	1
9	RX Panorâmico Dabi Atlante EAGLE nº K000438	1
10	RX Periapical Gnatus Timex 700C nº 4628851013	1
11	APARELHO RX FIXO Philips VMI Compacto Plus 500	2
12	Sistema de digitalização de imagens marca Konica Minolta, modelo Aero DR (battery, plate, notebook)	04
13	Impressora marca Carestream, modelos Dryview 6850 e 5700	04

4.7.4. Relação de equipamentos das UPA's em atividades:

Item	UPA	Descrição	Fabricante	Modelo	Quantidade
1	Ceilândia	Raio-x móvel	Philips/VMI	Aquilla Plus 300	1
		Raio-x fixo	Philips/VMI	Compacto Plus	1
		Digitalizador de Imagem	Carestream	Vita CR	1
		Impressora	Carestream	Dryview 5700	1
2	Sobradinho	Raio-x fixo	Philips/VMI	Compacto Plus	1
		Impressora	Carestream	Dryview 5700	1
		Digitalizador de Imagem	Carestream	Vita CR	1

		Raios-X Odonto	Dabi Atlante	Spectro 70X Seletronic	1
3	São Sebastião	Raios-X fixo	Philips/VMI	Compacto Plus	1
		Impressora	Carestream	Dryview 5700	1
		Digitalizador de Imagem	Carestream	Vita CR	1
		Impressora	Carestream	Dryview 5800	1
4	Samambaia	Raios-X fixo	Philips/VMI	Compacto Plus	1
		Impressora	Carestream	Dryview 5700	1
		Digitalizador de Imagem	Carestream	VitaCR	1
5	Recanto das Emas	Impressora	Carestream	Dryview 5700	1
		Digitalizador de Imagem	Carestream	VitaCR	1
		Raios-X fixo	Philips/VMI	Compacto Plus	1
6	Núcleo Bandeirante	Raios-X fixo	Philips/VMI	Compacto Plus	1
		Digitalizador de Imagem	Carestream	VitaCR	1
		Impressora	Carestream	Dryview 5700	1
		Impressora	Carestream	Dryview 5700	1

4.7.5. O equipamento a ser utilizado pela empresa nas novas 7 (sete) Unidades de Pronto Atendimento possuirá a seguinte característica:

- Aparelho de Raio-X analógico com detector digital sem fio.

4.7.6. A empresa deverá fornecer a impressora para impressão dos laudos em todas as unidades do IGESDF.

4.8. Dos Sistemas de Informação:

4.8.1. Sistema PACS e RIS – A empresa CONTRATADA deverá fornecer os laudos no sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) e de RIS (Radiology Information System) integrados ao sistema em utilização pelo IGESDF, onde deverá contemplar todas as modalidades de exames de imagem do Núcleo de Radiologia e Imagenologia das Unidades de Saúde, permitindo acesso a visualizador simplificado a todos os computadores, com acesso WEB e restrito a cada usuário com login pessoal e intransferível. A partir da aquisição pelo IGESDF de um sistema próprio para este tipo de disponibilização e armazenamento de laudos, a contratada deverá utilizar tal sistema.

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar manutenção preventiva e corretiva de TI correlato, sem custo adicional, no prazo máximo de 2 horas para atendimento e resolução do problema apresentado, a partir do momento de abertura do chamado em canal próprio a ser disponibilizado pela contratada.

4.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual operacional e material didático para o treinamento e capacitação na utilização dos recursos para os usuários.

4.8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento (Ferramenta de abertura de chamados, e-mail e telefone (0800)) para solicitação de suporte com cobertura de 24 x 7 x 365, sem ônus para a CONTRATANTE de acordo com níveis de serviço estabelecidos no Anexo IV (1- resolução de 30 minutos após o relato do problema, 2- resolução de 60 minutos após o relato do problema e 3- resolução de 1:30 minutos após o relato do problema).

4.8.5. A CONTRATADA deverá utilizar mecanismos de segurança que garantam a disponibilidade, integridade e autenticidade, em especial contra vazamento de informações durante o ciclo de vida dos dados, com acesso aos sistemas com autenticação individual por usuário, com transferência dos exames para plataforma de laudos com nível de criptografia de 256 Bits, com acesso a plataforma web com conexão https e retorno dos laudos com conexão https.

4.8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de integração e transmissão de imagens dos Núcleos de Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF para acesso WEB, por meio de transferência de exames para plataforma de laudos em nuvem e retorno do laudo no formato PDF.

4.8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar certificação digital em conformidade com a ICP-Brasil, permitindo assinatura digital dos médicos radiologistas que emitem laudo nos Núcleos de Radiologia e Imagenologia das Unidades de Saúde do IGESDF, integrado ao PACS/RIS e ao Sistema de Gestão Hospitalar (SoulMv).

4.8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de hardware, rede, internet, servidores e gravadores sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8.9. A CONTRATADA deverá durante a vigência do contrato, exportar os dados gerados em sua totalidade para a base de dados dos servidores das Unidades de Saúde do IGESDF, sob a supervisão da Gerência de Geral de Tecnologia do IGESDF – GGTEC/IGESDF.

4.8.10. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá manter os serviços em funcionamento por no mínimo – 180 (cento e oitenta) dias para a transferência dos dados gerados, que deverão ser exportados pela CONTRATADA para a base de dados dos servidores das Unidades de Saúde do IGESDF, sob a supervisão da Gerência de Geral de Tecnologia do IGESDF – GGTEC/IGESDF sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8.11. A CONTRATANTE deverá disponibilizar o espaço para o armazenamento dos arquivos gerados pelo PACS /RIS.

4.9. **Sistemas de acesso online aos exames:**

4.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso online aos exames, com acesso tanto dos laudos emitidos como das imagens.

4.9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema WEB com gerenciador de usuários.

4.9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar integração do sistema com outros sistemas utilizados pelas Unidades de Saúde do IGESDF, sendo essa integração de obrigatoriedade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

4.9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar em tempo real as imagens dos exames para Núcleos de Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF.

4.9.5. A empresa deverá disponibilizar em tempo real as imagens dos exames para Núcleos de Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF.

4.10. **Da Central de Atendimento:**

4.10.1. A empresa deverá disponibilizar central de atendimento com software que permita gravação das chamadas e que mantenha registro dos tempos de atendimento. O tempo máximo em espera do usuário na chamada deverá ser inferior a 5 (cinco) minutos.

4.11. **Níveis de Serviço –SLA:**

4.11.1. A CONTRATADA deverá manter ativo e operacional em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana durante os trezentos e sessenta e cinco dias do ano), de acordo com os seguintes Acordo de Níveis de Serviço (SLA's) estabelecidos no ANEXO IV, considerando o horário de abertura do chamado junto a CONTRATADA bem como o registro do impacto pela CONTRATANTE.

4.11.2. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados conforme os critérios abaixo estabelecidos:

Nível de Prioridade 1: IMPACTO CRÍTICO

O tempo de início do atendimento não poderá ser superior a 30 minutos após a abertura de chamado com atendimento remoto, ou presencial em 90 min., e o tempo máximo para a solução será de 4,0 (quatro) horas corridas após o início do atendimento.

* SERVIDOR INOPERANTE

O backup entre os servidores será realizado em tempo real, para que no momento em que for requisitado não haja perda total.

Nível de Prioridade 2: SEVERIDADE SIGNIFICATIVA / NATUREZA REPETITIVA

O tempo de atendimento não poderá ser superior a 4,0 (quatro) horas e o tempo de solução não poderá ser superior a 24,0 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado.

*ATIVACÃO, DESATIVACÃO, CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE REDE (DADOS, VOZ, SUBSTITUIÇÃO DE CABOS), MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE TI (IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, PIN PADS, LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS, SWITCHS, OTIMIZAÇÃO DE DADOS).

Nível de Prioridade 3: PERGUNTAS / CONSULTAS EM GERAL

*FALTA DE PROFISSIONAL, ALTERAÇÃO DE SENHA, INCLUSÃO DE PROFISSIONAL, FALHA DE COMUNICAÇÃO DE ACESSO DE PROFISSIONAL

4.11.3. A métrica de avaliação da qualidade dos serviços prestados, tem como finalidade avaliar e fixar indicadores de medição dos níveis de serviço SLA's acordados, através dos valores mínimos aceitáveis estabelecidos conforme consta do **Anexo IV**.

4.12. **Da Pesquisa de Satisfação:**

4.12.1. A fim de cumprir o determinado no Contrato de Gestão – Metas do Plano e Melhoria, pactuado entre a SES-DF e o IGESDF, a empresa deverá realizar, mensalmente, pesquisa de satisfação com os usuários atendidos ou seus responsáveis. Esta pesquisa deverá

utilizar a metodologia NPS através de ferramenta eletrônica auditável.

4.12.2. A empresa deverá atingir pontuação mínima equivalente à zona de qualidade nesta metodologia (NPS) e manter este nível de percepção de qualidade do usuário durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços que será firmado.

4.12.3. Os relatórios das pesquisas deverão ser apresentados no dia 30 do mês subsequente à realização da pesquisa. Fica dispensada a apresentação dos relatórios de pesquisa nos primeiros 60 dias de contrato.

4.13. **Da Subcontratação:**

4.13.1. A empresa poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, mediante prévia autorização do IGESDF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores, nos termos do artigo nº 32 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.14. **Do Plano de Gestão:**

4.14.1. A empresa, no prazo de 3 (três) meses após a data de assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar todo o Plano de Gestão, em conformidade com as condições de cada Unidade de Saúde do IGESDF, que deverá ser aprovado pelas Chefias da Radiologia das Unidades de Saúde.

4.14.2. O Plano de Gestão é constituído por um conjunto de planos:

- Plano de Manutenção dos Sistemas e Tecnologia de Informação e Comunicação;
- Plano de Recursos Humanos, em conformidade com **subitem 3.3.8**;
- Contramedidas preventivas, antes que se materialize uma ameaça em qualquer área crítica para o funcionamento das instalações;
- Ações e procedimentos a serem adotados pela empresa em áreas críticas para assegurar a continuidade da prestação de serviços, em caso de falhas nos Equipamentos, Eletricidade e Telecomunicação;
- Ações/plano de emergência, incluindo os procedimentos de prevenção a serem adotados pela empresa, em especial os procedimentos contra incêndios e inundações, englobando a formação; e
- Conscientização do pessoal, simulações e exercícios de evacuação; Ações e procedimentos a adotar em caso de catástrofe;

4.14.3. O Plano de Gestão deverá expressar de forma clara:

- Os recursos materiais necessários;
- As pessoas envolvidas e responsabilidades no seu cumprimento.

5. **PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. A Proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:

5.2. Preço unitário por tipo de exame e valor total expresso em R\$ (Reais); e

5.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo.

5.4. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como, com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas trabalhistas, fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão executados nas novas Unidades de Saúde do IGESDF.

6.2. Endereços para execução dos serviços:

6.2.1. **Hospital de Base (HB):** SHMS - Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900 - Brasília- DF, no Núcleo: Núcleo de Radiologia do ambulatório, Pronto Socorro; bem como exames locais no Centro Cirúrgico, UTI e leitos da Internação, conforme demanda.

6.2.2. **Hospital Regional de Santa Maria (HRSM):** AC 102 Conjuntos A, B, C e D s/n Santa Maria DF, no Núcleo: Núcleo de Radiologia do ambulatório, Pronto Socorro; bem como exames locais no Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, UTI e leitos da Internação, conforme demanda.

6.2.3. **06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento- UPA/24h**, segue endereço de cada Unidade:

- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Sobradinho** – DF 420, em frente a AR 13, próximo ao COER Sobradinho II,DF;
- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Ceilândia**, QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte, DF – CEP:72.225-270;
- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Samambaia**, QS 107, Conjunto 4, Área Especial – Samambaia Sul, DF – CEP: 72.322-700;
- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Recanto das Emas**, Quadra 400-600, Área Especial, Recanto das Emas, DF – CEP:72.630-250;
- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Núcleo Bandeirante DF** – 075Km 180, Área Especial EPNB, ponto de referência Placa das Mercedes, CEP: 71.732 -010;e
- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h São Sebastião**, Quadra 102, conjunto 1, lote 1, São Sebastião, CEP:71.692-101.

6.3. 07 (sete) novas Unidades de Pronto Atendimento- UPA/24h, segue endereço de cada Unidade:

- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Ceilândia II** - expansão do Setor O, QNO 21 Lote D AE A
- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Gama** - Setor de Indústria QI 07 Área Reservada 02, Gama
- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Paranoá** - Paranoá Parque, EQ 1/2 Conjunto Comercial 1 Área Especial 04
- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Brazlândia** - Vila São José QD 37 Área Especial 01
- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Riacho Fundo II** - QN 31 Lote 01 Conjunto 03
- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Planaltina** - Av. Contorno Estância, Quadra 22, Módulo 01, AE 01
- Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Vicente Pires** - Rua 10 Q4D, Gleba 1/2/3, Setor Habitacional Vicente Pires

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**7.1. Documentos de Habilitação Jurídica/Fiscal:****7.1.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de Habilitação Jurídica:**

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT),ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital da sede do Fornecedor;
- f) Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- g) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;
- i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- j) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.1.2. Quanto aos atos constitutivos da empresa participante:

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- e) No caso de sociedades civis, associações, fundações, desde que tenham objetos e objetivos estatutários coerentes com o objeto do presente elemento técnico: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Documentos de Qualificação Técnica:**7.2.1. A empresa deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:**

- a) Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa participante deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública, por Unidade de Saúde de média e alta complexidade ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto do presente Elemento Técnico.
- b) Registro da instituição no Conselho Regional de Medicina.
- c) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme exigência das Resoluções Normativas vigentes, editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando aplicável.

7.2.2. É necessário que os atestados de capacidade técnica sejam condizentes com o serviço, e além dos requisitos já apresentados, deve possuir também:

- a) Possuir o registro do Sistema de PACS na ANVISA, nos termos do RDC nº185.
- b) Atestado de comprovação que o sistema PACS terá integração com o sistema disponibilizado pelo serviço de telerradiologia, responsável pela emissão de laudos médicos, conforme Resolução CFM 2107/2014, que define e normatiza a telerradiologia.
- c) Serão aceitos atestados que comprovem que a empresa tenha mais de um ano de criação e que forneceu 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) exames de imagens laudados por ano ou quantitativo médio de 12.000 (doze mil) exames laudados por mês, aceitando-se a soma de atestados, com cadastro e homologação no conselho da categoria.
- d) Para a execução dos serviços, a empresa a ser contratada deverá ter registro, além de disponibilizar profissionais cadastrados, no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- e) Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos.

7.2.3. Na qualificação dos profissionais:

7.2.3.1. Serão exigências para comprovação de especialidade médica:

- a) Residência médica em Radiologia e Diagnósticos por Imagem ou equivalentes (Radiologia ou Imagenologia) ou;
- b) Título de especialista em Radiologia emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnósticos por Imagem (CBR)ou;
- c) Título de especialista em Diagnóstico por Imagem - Área de atuação exclusiva: Ultrassonografia Geral emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnósticos por Imagem (CBR)ou;
- d) Título de especialista em Diagnóstico por Imagem - Área de atuação exclusiva: Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnósticos por Imagem(CBR).

7.2.3.2. O corpo clínico deve estar de acordo com a Legislação e com as normativas do Conselho Federal de Medicina.

7.2.3.3. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual, apresentar toda documentação de comprovação de qualificação profissional, juntamente com o Plano de Recursos Humanos (**subitem 3.3.8**).

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. A empresa deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, em serviços compatíveis em quantidade com objeto desse Elemento Técnico por período não inferior a 1 (um)ano.

7.3.2. É fundamental que a empresa apresente uma boa situação financeira, sendo necessária a apresentação de Balanço Patrimonial nos seguintes moldes:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} ; e$$

Passivo Circulante

7.3.3. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.4. Certidão Negativa de Protesto de Títulos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa compromete-se a:

- 8.1.1. Prestar os serviços de forma contínua, devendo a empresa registrar em planilha o quantitativo executado, que deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados mensalmente, para fins de pagamento.
- 8.1.2. Executar os serviços conforme as condições e especificações deste Elemento Técnico e Proposta comercial, empregando os recursos necessários ao atendimento desse fim, ficando a cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços.
- 8.1.3. Garantir atendimento prioritário aos casos de urgência e/ou emergência, assim como aos usuários com mais de 60 anos de idade, com prioridade especial aos maiores de 80 anos (para atender suas necessidades preferencialmente em relação aos demais idosos), portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes e crianças de até 05 anos de idade.
- 8.1.4. Garantir o cumprimento das escalas de trabalho dos seus empregados designados para a execução dos serviços, nos horários definidos neste elemento técnico e no instrumento contratual, devendo promover a substituição imediata dos profissionais, seja nos afastamentos legais (férias, licença, descanso semanal), quanto nos casos de afastamentos fortuitos ou motivo de força maior (falta ao serviço, demissão, etc), obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.1.4.1. Os afastamentos fortuitos deverão ser substituídos no prazo máximo de 2h, por profissional com capacidade e qualificação técnica equivalentes ao do colaborador em afastamento, a fim de garantir a continuidade da execução dos serviços nas mesmas condições, devendo identificar previamente e de modo oficial o respectivo substituto à Gestora, fiscal e equipe responsável pelo contrato;
- 8.1.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme artigo 155 da CLT., quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 8.1.6. Fornecer gratuitamente à todos os seus colaboradores, empregados na prestação presencial dos serviços objeto deste elemento técnico, os uniformes, roupas de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados e compatíveis às atividades a serem executadas e ao risco existente, observadas as Normas de Segurança do Trabalhador Regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, e legislação aplicável
- 8.1.7. Emitir a Nota fiscal em moeda corrente nacional, nas condições e prazos definidos no **item 16** deste Elemento Técnico. O atraso na Nota Fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- 8.1.8. Manter durante toda a execução do Contrato seus dados cadastrais atualizados observado o disposto no item 8.1.33.
- 8.1.9. Garantir a boa qualidade dos exames laudos e imagens, respondendo administrativa, cível e criminalmente, conforme o caso, por eventuais equívocos, erros ou falhas de execução, análise e interpretação. No caso de não conformidades detectadas na realização dos exames e/ou laudos, e que venham requerer repetições, as mesmas não poderão ter qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 8.1.10. Atender a todos os pedidos de exames, não admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 8.1.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente das Unidades de Saúde do IGESDF, mensalmente e sempre que solicitadas.
- 8.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 8.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.1.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, preferencialmente, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 8.1.15. Arcar com todas as despesas pertinentes aos exames registrados, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 8.1.16. Responder integralmente por eventuais danos materiais e morais, comprovadamente causados por seus colaboradores, representantes ou prepostos, com culpa e/ou dolo, ao patrimônio, instalações ou estrutura das Unidades de Saúde do IGESDF ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, arcando com todos os ônus decorrentes de eventuais ações e indenizações, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte das Unidades de Saúde do IGESDF e dos participantes.
- 8.1.17. Não utilizar em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º da Constituição Federal.
- 8.1.18. Contribuir e apoiar às atividades de estágio de áreas técnicas e de residência médica realizadas no Núcleo de Radiologia, conforme demandado pelas Unidades de Saúde do IGESDF.
- 8.1.19. Garantir que o profissional que estiver na operação do exame tenha a capacidade de iniciar o primeiro atendimento (BLS) em caso de reação anafilática, seguindo o atendimento inicial necessário com a equipe assistencial da empresa e se necessário, deverá transferir o cuidado para o serviço de urgência/emergência das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 8.1.20. Trabalhar em harmonia com a equipe de colaboradores das Unidades de Saúde do IGESDF que trabalham na Radiologia e com os médicos residentes, não podendo restringir acesso aos exames ou funcionalidades do sistema.
- 8.1.21. Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração do contrato com outro fornecedor, conforme Art.35 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

- 8.1.22. Apresentar à Contratante, até 10 (dez) dias após início da execução dos serviços, e sempre que houver qualquer alteração relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponibilizados às Unidades de Saúde do IGESDF para a execução do serviço;
- 8.1.23. Para controle do horário de entrada e saída dos prestadores de serviços, a Empresa deverá instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP. Devendo disponibilizar pelo menos 1 (um) Registrador de Ponto Eletrônico, que deverá ser biométrico, operar em modo off-line e ser instalado nas dependências das Unidades de Saúde do IGESDF, devendo a Empresa arcar inclusive com os custos de instalação e manutenção do registrador.
- 8.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 8.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo objeto do contrato, devendo a empresa relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.1.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Unidades de Saúde do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.1.28. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.
- 8.1.29. Implantar e dar início aos serviços contratados em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações desse Instrumento.
- 8.1.30. Substituir ou afastar, imediatamente, sempre que exigido, mediante justificativa por parte das Unidades de Saúde do IGESDF, qualquer empregado, independentemente do nível de qualificação que tenha, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inadequado, incompatível, prejudicial, e ou inconveniente à disciplina do serviço.
- 8.1.31. Encaminhar às Unidades de Saúde do IGESDF, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 8.1.32. Instruir os seus empregados quanto às normas Internas das Unidades de Saúde do IGESDDF referentes à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 8.1.33. Comunicar às Unidades de Saúde do IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço, etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação; e obriga-se a repassar as alterações ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) em tempo hábil.
- 8.1.34. Arcar com os custos de alimentação dos seus funcionários durante o período de trabalho e fixar o dia para o pagamento dos benefícios, tais como, vale alimentação e vale transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.
- 8.1.35. Em caso de prorrogação do contrato, nenhum prestador de serviços lotado na Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF poderá estar com férias vencidas.
- 8.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.
- 8.1.37. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários, promovendo a imediata substituição dos colaboradores, nas hipóteses de ausências temporárias, de modo que não haja lacunas na escala e prejuízo para a continuidade da prestação dos serviços, observado o disposto no item 8.1.4.
- 8.1.38. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme legislação aplicável, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Ato Convocatório ou na Seleção de Fornecedores, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.40. Utilizar profissionais e manter equipe técnica necessária em quantitativo para o atendimento dos serviços em cada uma das instalações, habilitados, com Registro nos Conselhos Regionais de suas respectivas categorias, e que detenham conhecimento e capacidade técnica compatível como parque tecnológico, além de possuir especialidade para desempenhar os serviços com excelência conforme **Subitem 3.3.5**. Caso seja detectada inadequação ou incapacidade técnica do profissional o mesmo deverá ser substituído após a devida notificação.
- 8.1.41. A prestação de serviços deverá seguir obrigatoriamente todas as normas previstas na RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, Norma Regulamentadora de Saúde e Segurança no Trabalho (NR 32) do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como às demais legislações vigentes, principalmente, as Resoluções Colegiadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselhos Profissionais das Categorias, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária para os itens de Biossegurança, Higienização, Limpeza e Desinfecção de ambientes e produtos de uso em Saúde, Instalação, Equipamentos e Utensílios, Armazenamento e Conservação de Produtos. Devendo atentar para a proibição de colocar colaboradora gestante em local insalubre.
- 8.1.42. Manter 01 (um) médico radiologista, em cada Unidade Hospitalar do IGESDF (HB e HRSM), pelo período de 24h por dia, todos os dias da semana, para discussão dos laudos com o médico solicitante e acompanhamento da administração de contraste.

- 8.1.43. Quando solicitado, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto deste elemento técnico.
- 8.1.44. Cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta das Unidades de Saúde do IGESDF, Normas Disciplinares, Protocolos e Procedimentos Operacionais, bem como as ordens que, porventura, venham a ser exaradas, além de observar e cumprir as instruções disciplinares do local de trabalho.
- 8.1.45. A empresa será responsável por apresentar a escala de serviço para ser validada pela Chefia de cada Unidade de Saúde do IGESDF até o dia 20 do mês anterior.
- 8.1.46. Cumprir a escala de serviço, previamente validada, de cada Unidade de Saúde do IGESDF, observando pontualmente os horários de entrada e saída e ser assíduo ao trabalho.
- 8.1.47. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento das Unidades de Saúde do IGESDF e do seu local de trabalho.
- 8.1.48. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de apresentação.
- 8.1.49. Integrar ao PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) de cada Unidade de Saúde e será responsável pela orientação de toda sua equipe de profissionais, no sentido de evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos trabalhadores e/ou aos equipamentos, sejam deixados juntamente com a roupa suja, ou em local inapropriado, observados os Protocolos e Normativos internos das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 8.1.50. A empresa será responsável por fornecer, sob a supervisão das Chefias da Radiologia das Unidades do IGESDF:
- Fornecer e controlar os dosímetros individuais para os colaboradores expostos à radiação ionizante. Monitorar a dosimetria individual (Relatório digital de doses – Cadastro de usuários – Consulta de Remessas – Conferência de Dosímetros – Configuração de acesso – Laudos Técnicos) para os colaboradores da empresa expostos à radiação ionizante;
 - Fornecer gratuitamente aos colaboradores da empresa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo Normas
 - Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme art.55 da CLT; Fornecer Cursos e treinamento aos colaboradores da empresa sobre Proteção Radiológica e demais assuntos pertinentes às exigências legais vigentes; e
 - Fornecer PCMSO e PPRA dos colaboradores da empresa.
- 8.1.51. Comunicar, por seu preposto ou representante, a Chefia do Setor e/ou segurança a presença de estranhos no local de trabalho, assim como avisar sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas.
- 8.1.52. Garantir que seus colaboradores permaneçam no local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade, observado o disposto no item 8.1.4.
- 8.1.53. Garantir que o processamento do material recebido da urgência e ambulatorial “in loco”, ou seja, no espaço físico do próprio IGESDF, evitando mobilização excessiva do material.
- 8.1.54. Garantir através de um Plano de Contingência o funcionamento ininterrupto da prestação de serviço em casos de eventualidade.
- 8.1.55. A emissão de resultados será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, películas, mídias, papéis, envelopes, cartuchos, impressoras e toners para impressoras, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.56. Executar os serviços conforme proposto pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato respeitando as cláusulas contratuais.
- 8.1.57. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, nos termos dos Protocolos e Normas Internas das Unidades de Saúde do IGESDF, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material.
- 8.1.58. Responderá, em todas as esferas aplicáveis, por eventuais danos e prejuízos decorrentes de descumprimento de quaisquer obrigações e disposições constantes deste Elemento Técnico e Contrato que vier a ser celebrado.
- 8.1.59. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no IGESDF disponibilizando a qualquer momento o que for solicitado pelo IGESDF, Secretaria de Saúde e auditorias do SUS, sendo fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Instituto.
- 8.1.60. Adotar Prontuário Único do Usuário para pacientes com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento, dentre estes médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais da área de saúde que assistam o paciente.
- 8.1.61. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.1.62. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução 1.821 / 2007 e Parecer nº 10 / 2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.
- 8.1.63. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

- 8.1.64. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 8.1.65. Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre o Contratante e Contratada, uma vez que se referem a informações privadas dos usuários dos ambientes do Contratante.
- 8.1.66. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível, conforme planilha apresentada no **Anexo III**.
- 8.1.67. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 8.1.68. Prestar os serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com colaboradores em plantão ativo em quantidade suficiente para a demanda do turno e serviços hospitalares, observadas as normas aplicáveis que definem os parâmetros mínimos de dimensionamento por posto.
- 8.1.69. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
- 8.1.70. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 8.1.71. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 8.1.72. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.
- 8.1.73. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.1.74. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS, bem como auditorias externas.
- 8.1.75. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 8.1.76. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.
- 8.1.77. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.
- 8.1.78. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 8.1.79. Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a IGESDF durante a execução dos serviços.
- 8.1.80. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no instrumento convocatório aplicando as definições conforme padrões definidos pela Contratante.
- 8.1.81. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo IGESDF para acompanhamento da execução do futuro Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 8.1.82. Informar o IGESDF, em caráter de urgência, qualquer defeito que ocorra com os equipamentos disponibilizados a prestação do serviço.
- 8.1.83. Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do IGESDF.
- 8.2. Obrigação da contratada em relação ao PACS:
- 8.2.1. Aderir Sistema Gestão Hospitalar (SOULMV), implantada na rede do IGESDF, onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, controle e avaliação da Contratante bem como auditorias externas.
- 8.2.2. Disponibilizar o sistema de armazenamento e distribuição de imagens PACS (Picture Archiving and Communication System) que se traduz em Sistema de comunicação e arquivamento de imagens. A função primordial é armazenar e permitir a comunicação futuramente entre a rede de saúde do Distrito Federal e as plataformas tecnológicas instaladas.
- 8.2.3. O sistema PACS deverá permitir integração com o sistema disponibilizado pelo serviço de telerradiologia, responsável pela emissão de laudos médicos, conforme Resolução CFM 2107/2014 que define e normatiza a telerradiologia, esta integração permitirá atender todo fluxo de imagens desde a realização até a emissão do laudo.
- 8.2.4. Caberá a empresa manter dois links de internet de operadoras diferentes, para redundância no acesso ao Sistema Gestão Hospitalar (SOULMV), bem como para prover acesso à Internet e quaisquer outros sistemas. A velocidade mínima de acesso deverá ser determinada a partir das necessidades do sistema PACS.
- 8.2.5. O sistema PACS deverá permitir integração com o sistema disponibilizado pelo serviço de telerradiologia, responsável pela emissão de laudos médicos, conforme Resolução CFM 2107/2014 que define e normatiza a telerradiologia, bem com permitir integração com o Sistema de Gestão Hospitalar (SOULMV). Esta integração permitirá atender todo fluxo de imagens desde a aquisição do exame até o diagnóstico, processo de laudo e monitoramento.
- 8.2.6. Oferecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com atendimento no local, quando necessário.

- 8.2.7. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- 8.2.8. Atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados.
- 8.2.9. Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe, bem como a todos os profissionais das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 8.2.10. Responder pela gestão de seus profissionais, coordenando as tarefas executadas.
- 8.2.11. Repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas relacionadas ao manuseio do sistema aos profissionais do IGESDF.
- 8.2.12. Garantir nos prazos contratados a entrega/transmissão dos serviços contratados de maneira que possam ser instalados na plataforma tecnológica usada por equipe técnica do IGESDF

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais firmadas e os termos de sua proposta.
- 9.2. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações constantes deste Elemento Técnico.
- 9.3. Prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pertencentes ao IGESDF utilizados pela CONTRATADA na execução do serviço.
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelas chefias das Unidades de Saúde do IGESDF, anotando em registro próprio as não conformidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou não conformidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas.
- 9.6. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- 9.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa que prejudique a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei.
- 9.9. A fiscalização dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF ou de seus agentes e prepostos.
- 9.10. As Unidades de Saúde do IGESDF poderão adotar providências acauteladoras, inclusive retendo parte proporcional ou total do pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, somente após a devida comunicação formal de suposta irregularidade à empresa, caso esta não venha a saná-la no prazo previsto.
- 9.11. Autorizar o pessoal da empresa, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança das Unidades de Saúde do IGESDF.
- 9.12. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.13. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 9.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, através das Chefias dos Núcleos de Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 9.15. As Unidades de Saúde do IGESDF não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.16. Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela Contratante incluindo o acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar (SOULMV) ou outro eventual sistema a ser implantado.
- 9.17. Fornecer os insumos necessários para a realização dos exames, como: contrastes, anestésicos, fármacos, materiais médicos descartáveis e demais materiais.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

- 10.2. Casos de Multas:

- 10.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.
- 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso superior a 10 dias.
- 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 10.2.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- 10.3. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- 10.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 10.5. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. A avaliação das propostas será classificada como critério de MENOR PREÇO, conforme previsto no Art.24 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio da apresentação de contratos anteriores, semelhantes, apresentados no ato da entrega documental.
- 11.2. De acordo com o Art. 46 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, não poderão participar da Seleção de Fornecedores nem contratar com o IGESDF:
 - Dirigente ou empregado do IGESDF;
 - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
 - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos inciso I e II; e
 - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos inciso I a II tenham participação societária.

Parágrafo único – para fins deste artigo entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social da sociedade por ações ou outras modalidades que admita acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou até o encerramento do processo de contratação regular que se encontra em andamento.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução será avaliada pela Contratante, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área responsável de cada unidade.
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste elemento técnico e no instrumento contratual que será firmado.
- 13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.
- 13.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico.
- 13.6. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
 - Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
 - Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
 - Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

- 13.7. Sendo emponderadas as Chefias de Radiologia de cada Unidade de Saúde as ações de:

- I - Recusar documentos, exames e laudos ilegíveis ou incompreensíveis;
- II - Recusar atendimentos ou serviços em desacordo com as normas sanitárias vigentes;
- III - Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou profissional a serviço da empresa que impeça ou embarace sua ação fiscalizadora;
- IV - Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas a empresa, no caso de falhas e/ou atrasos na execução do objeto;
- V - Propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, falhas gerais recorrentes, constantes reclamações dos usuários;
- VI - Solicitar ou fornecer informações pertinentes ao processo de autorização, acompanhamento e pagamento.

13.8. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.9. A avaliação técnica dos serviços e a avaliação da satisfação dos usuários serão realizadas de acordo com os critérios relacionados no Anexo III.

14. DA GARANTIA

14.1. A empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

15. VISTORIA

15.1. As empresas interessadas deverão fazer um reconhecimento dos locais antes da apresentação das propostas, e emitir um laudo, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

15.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Vistoria realizada ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

15.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com as Chefias dos Núcleos de Radiologia das Unidades de Saúde do IGESDF para o devido acordo entre as partes.

16. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. O faturamento será contabilizado por exames laudados.

16.2. A variação da produção será analisada pela contratada, que deverá aplicar glosa, em situações não conformes.

16.3. Para fins de conferência e atesto dos serviços prestados no momento da emissão da Nota fiscal, a empresa deverá emitir mensalmente:

- I - **Relatório Técnico Sintético**, que deverá conter os dados: descrição do exame, quantidade total de exames laudados, valor total.
- II - **Relatório Técnico Detalhado**, que deverá conter os dados: número de prontuário do paciente, nome do paciente, descrição do exame laudado conforme descrição tabela Sigtap nos exames que constam na referida tabela, cód. Exame conforme tabela Sigtap, data da realização do exame, valor unitário e valor total, relação dos médicos radiologistas responsáveis pelos dados com CRM /RQE.
- III - **Nota Fiscal de Serviços** – Na descrição dos serviços deverá constar:
 - a) A descrição clara do objeto do Contrato que será firmado;
 - b) Número do contrato que será firmado;
 - c) Resumo dos exames laudados com seu respectivo quantitativo;
 - d) Valor contratado;
 - e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total (por unidade de saúde);
 - f) Vigência (período do faturamento);e
 - g) Indicar o valor de retenção para a previdência social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS e pagamentos efetuados.

16.4. O prazo de pagamento é contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável e validado pelo NUFIN (Núcleo Financeiro).

16.5. A Nota Fiscal e os Relatórios (Sintético e Detalhado), bem como as Certidões elencadas no subitem 7.1.1 deverão ser entregues para o responsável de cada Unidade do IGESDF em até 05 (cinco) dias úteis ao mês subsequente à execução dos serviços, para que seja devidamente atestada (com o valor bruto final) e validada pelo gestor responsável de cada serviço do IGESDF e este possa tramitar todo o processo de atesto no SEI (Sistema Eletrônico de Informação) do IGESDF para o devido pagamento.

16.6. O valor pago por cada exame deverá incluir todos os gastos da empresa com toda a estrutura necessária para cumprir as obrigações estabelecidas neste Elemento Técnico.

16.7. Apresentar junto à nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

16.8. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias ou mensalmente, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelas Unidades responsáveis.

16.9. Sendo o pagamento realizado mensalmente mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

16.10. A contratação terá os valores pagos em parcelas mensais variáveis de acordo com a demanda utilizada.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A participação em Seleção de Fornecedores, mesmo que na Dispensa de Seleção de Fornecedores, implica aceitação integral e irretroatável do Elemento Técnico e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

17.2. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

18. LOCAL E DATA

Brasília - DF, 30 de abril de 2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico Emergencial nº 4/2021:

JOELMIR LAÉSIO PESSOA

Gerente Operacional

Matrícula nº 0000411-4

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Operacional, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico Emergencial, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

GLÁUCIO GERONASSO

Superintendente Operacional da Unidade de Apoio

Matrícula nº 0000983-5



Documento assinado eletronicamente por **JOELMIR LAÉSIO PESSOA - Matr.0000411-4, Gerente de Apoio Operacional**, em 30/04/2021, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLÁUCIO GERONASSO-Matr.:0000983-5, Superintendente Operacional da Unidade de Apoio**, em 30/04/2021, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **60983394** código CRC= **D045D2F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35505900